



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Ofício-Circular nº 49/2022 - GC

Autos nº 0010516-37.2022.8.16.6000

Assunto: Incompatibilidade de nomeação de funcionários de Serventia Extrajudicial como Juiz de Paz

Excelentíssimos Senhores Juízes Diretores do Fórum, Excelentíssimas Senhoras Juízas Diretoras do Fórum, Excelentíssimos Senhores Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial, Excelentíssimas Senhoras Juízas Corregedoras do Foro Extrajudicial, Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas,

É incompatível com a Constituição Federal (art. 37, XVI e XVII) e com a Constituição do Estado do Paraná (art. 27, XVI e XVII) a nomeação, como Juiz de Paz ou suplente, de funcionários (Escrevente, Auxiliar e até mesmo o substituto) de Serventia Extrajudicial.

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL

Corregedor da Justiça



Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6539424